



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO - PEDIDO DE REVISÃO E-SIC/E-OUV N° 751/2021

Número do processo: 03005.168213/2021-19

**Assunto:** Revisão da reclassificação de pedido de acesso à informação em manifestação de ouvidoria.

**Órgão ou entidade:** Ministério da Economia - ME

**Restrição de acesso no pedido de revisão à CGU:** Não

**Opinião técnica:** Opina-se pelo **deferimento** do pedido de revisão, nos termos do art. 4º e art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

#### Relatório

<b>Pedido registrado na Plataforma Fala.BR</b>	<i>"Boa tarde, estou afastado da empresa momentaneamente, o rapaz do RH efetuou a minha declaração de imposto, porém ele colocou minha filha como dependente, e no atual momento ela não é mais minha dependente, então o rapaz fez a retificação da minha declaração, porém mesmo assim foi parar na malha fina, qual procedimento devo fazer para sair da malha e receber o valor?"</i>
<b>Reclassificação realizada pelo órgão/entidade</b>	O órgão reclassificou o pedido de acesso como uma manifestação de ouvidoria, com base na <u>Instrução Normativa nº 5 da Ouvidoria-Geral da União (OGU) da CGU, de 18/06/2018.</u>
<b>Pedido de revisão feito à CGU</b>	<i>"Boa tarde, estou afastado da empresa momentaneamente, o rapaz do RH efetuou a minha declaração de imposto, porém ele colocou minha filha como dependente, e no atual momento ela não é mais minha dependente, então o rapaz fez a retificação da minha declaração, porém mesmo assim foi parar na malha fina, qual procedimento devo fazer para sair da malha e receber o valor?"</i>

#### Análise

1. O requerente solicitou a esta Controladoria a revisão da reclassificação de seu pedido, por entender se tratar de pedido de acesso à informação propriamente dito, com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, e não de manifestação de ouvidoria, classificada pelo órgão com base na Instrução Normativa da Ouvidoria-Geral da União nº 05, de 18/06/2018, conforme consta do resumo descritivo acima.
2. Assim se fez necessário analisar o conteúdo do requerimento para determinar se procede a reclassificação, cabendo frisar que tal procedimento somente deve ocorrer quando o teor da demanda não apresentar característica de pedido de acesso à informação.
3. Considerando a definição de informação contida no art. 4º e no rol exemplificativo disposto no art. 7º da LAI, pode-se afirmar que o requerente questiona qual o procedimento para sair da malha fina em sua declaração de imposto de renda e receber o valor a que tem direito. Trata-se, portanto, de informação pública que consta em transparência ativa no sítio do órgão demandado, devendo ser indicado ao cidadão o link em que constam as informações do procedimento solicitado.
4. Logo, uma vez que o órgão junto ao qual o pedido fora registrado parece ter nele identificado características de manifestação de ouvidoria, e por ter sido possível identificar no mesmo pedido elemento de acesso a informação, conclui-se que o procedimento adequado nessa circunstância é a manutenção do pedido de acesso na Plataforma Fala.BR e, caso o órgão julgue pertinente, poderá registrar manifestação de ouvidoria na Plataforma Fala.BR para o tratamento da matéria que exceda ao escopo da Lei de Acesso à Informação.
5. Cumpre-nos informar que o pedido deverá ser respondido no prazo inicial de 20 (vinte) dias, a partir da data de decisão do pedido de revisão, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/11.

#### Conclusão

6. Diante do exposto, sugere-se o **deferimento** do pedido de revisão apresentado à CGU.

**MARCELE CRISTINA MATTIODA DAMASCENO**

*Auditora Federal de Finanças e Controle*

**De acordo.**

**ISABELLA BRITO**

Chefe de Serviço de Análise e Gestão de Recursos

**DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, decido pelo **deferimento** do presente pedido de revisão, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

Diante da constatação de que o pedido possui elementos de solicitação de acesso à informação, defiro o pedido de revisão apresentado à CGU e determino o tratamento do pedido de acesso à informação via Plataforma Fala.BR, em cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação.

Informo que o pedido deverá ser respondido no prazo estabelecido pela Lei nº 12.527/11, o qual será ajustado na Plataforma Fala.BR após a publicação da presente decisão.

**FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA**

Ouvidor-Geral da União - Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE CRISTINA MATTIODA DAMASCENO, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 21/08/2021, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA BRITO, Chefe de Serviço de Análise e Gestão de Recursos**, em 24/08/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA, Ouvidor-Adjunto**, em 24/08/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2073559 e o código CRC 9C74CA63

**Referência:** Processo nº 03005.168213/2021-19

SEI nº 2073559